

Nota Técnica nº 16/2019/COSER/SRE  
Documento nº 02500.029726/2019-37

Em 8 de maio de 2019.

À Senhora Coordenadora de Regulação de Serviços Públicos e da Segurança de Barragens  
Assunto: **Certificação da Meta Federativa I.5 do Estado de São Paulo (Atuação para Segurança de Barragens) do Progestão, referente ao exercício de 2018 - quarto período de certificação do primeiro ciclo.**

Referência: 02501.001136/2015

## Introdução

1. Esta Nota Técnica tem o objetivo de atestar o cumprimento da Meta I.5 – Cumprimento de exigências relativas à implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) – para o Estado de São Paulo, que adotou 2018 como o quarto período de certificação do primeiro ciclo.
2. O cumprimento em 2017 da meta I.5 pelo estado foi atestado na Nota Técnica nº 11/2018/COSER/SRE (documento nº [00000.030377/2018-21](#)).
3. A presente análise baseia-se no **Informe n ° 03 de 13 de março de 2018**, nas Resoluções ANA nºs 379/2012, 1.485/2013 e nº 1506/2017, no contrato do programa firmado com o estado, no relatório recebido do estado comprovando o atingimento das metas, nas informações para o Relatório de Segurança de Barragens enviadas e informações cadastradas no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragem-SNISB.
4. A meta foi considerada atendida conforme os esforços do órgão no sentido de (**Informe n ° 03 de 13 de março de 2018**):

<b>Barragens de usos múltiplos que não gerem energia elétrica (DAEE)</b>
Emitir outorgas para a regularização de barragens;
Complementar dados cadastrais das barragens, sobretudo altura e volume;
Inserir informações no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB);
Classificar barragens e comunicar a classificação quanto ao Dano Potencial Associado e quanto à Categoria de Risco aos empreendedores, bem como as atividades a serem executadas pelos empreendedores em decorrência da classificação, com os respectivos prazos ou periodicidades;
Emitir regulamentação da Lei nº 12.334/2010, estabelecendo a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência;
Enviar, até 31 de março de 2019, à ANA as informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens.



<b>Barragens de resíduos industriais (CETESB)</b>
Emitir licenças ambientais para a regularização de barragens;
Complementar dados cadastrais das barragens, sobretudo altura e volume;
Inserir informações no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB);
Classificar barragens e comunicar a classificação quanto ao Dano Potencial Associado e quanto à Categoria de Risco aos empreendedores, bem como as atividades a serem executadas pelos empreendedores em decorrência da classificação, com os respectivos prazos ou periodicidades;
Emitir regulamentação da Lei nº 12.334/2010, estabelecendo a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência;
Enviar, até 31 de março de 2019, à ANA as informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens.

### **Análise das informações recebidas**

5. A **tabela 1** apresentada no Anexo I resume os dados constantes no cadastro de barragens recebidos, além de outras informações como número de barragens inseridas no SNISB, edição de regulamentos, comunicação da classificação das barragens aos empreendedores, bem como outras informações inseridas no Relatório Progestão enviado pelo órgão fiscalizador. Observa-se que foram inseridas as informações referentes ao ano de 2017 com o objetivo de se estabelecer uma comparação com o ano de 2018
6. Já a **tabela 2** explicita as metas pactuadas, os pesos considerados para cada critério e as notas, bem como eventuais observações.
7. Observa-se que não foi constatada no Relatório enviado a comunicação da classificação aos empreendedores. Ressalte-se que ela é importante ainda que o empreendedor não esteja abrangido pela Política Nacional de Segurança de Barragens.
8. Ademais, é necessário regulamentar o Plano de Ação de Emergências e as Inspeções Regular e Especial, no caso do DAEE, e apenas o Plano de Ação de Emergência, no caso da CETESB.



9. Diante do exposto e conforme a **tabela 2**, atribui-se ao Estado de São Paulo para a meta I.5 do Progestão 2018 a **nota 8**.

10. Por fim, oportuno observar que o Estado pode solicitar reconsideração da nota concedida desde que acompanhada de fundamentação e documentos comprobatórios.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRE ANDERÁOS

Coordenador Substituto de Regulação de Serviços Públicos e da Segurança de Barragens

De acordo, encaminhe-se à SAS.

(assinado eletronicamente)

PATRICK THOMAS

Superintendente Adjunto de Regulação



## ANEXO I

Tabela 1 – Síntese dos dados cadastrais – Progestão 2018

	SÃO PAULO -SP (META 1.5: SÍNTESE DOS DADOS CADASTRAIS)		
	2017	2018	OBSERVAÇÕES GERAIS
N. BARRAGENS CADASTRADAS SNISB	4	27	Conforme Relatório enviado em 2018, foram inseridas no SNISB as informações cadastrais referentes a 27 barramentos de usos múltiplos.
N. BARRAGENS CADASTRADAS RSB	18	141	
BARRAGENS REGULARIZADAS	18	141	
CLASSIFICADAS DPA	0	81	
COMPLEMENTAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS EM RELAÇÃO A 2017	não havia esta meta		
REGULADAS	16	71	
CLASSIFICADAS CRI	0	55	
COMUNICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO AO EMPREENDEDOR	não	não evidenciada	No Relatório enviado não foi evidenciada a comunicação da classificação aos respectivos empreendedores.
REGULAMENTAÇÃO	sim	parcial	Falta regulamentar o Plano de Ação de Emergências e as Inspeções Regular e Especial, no caso do DAEE, e o Plano de Ação de Emergência, no caso da CETESB
ENVIO DE INFORMAÇÕES RSB ATÉ 31 DE MARÇO 2019	sim	sim	
INFORMAÇÕES ENVIADAS NO PADRÃO	não	sim	



ANEXO II

Tabela 2 – Metas I.5, pesos e notas – Progestão 2018

SÃO PAULO-SP (META I.5: PESOS E NOTAS)			
Aspectos considerados	Nota máxima	Nota alcançada	OBSERVAÇÕES GERAIS
SNISB	2	2	
REGULARIZAÇÃO	1	1	
COMPLEMENTAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS	1	1	Houve complementação de informações cadastrais em relação ao ano de 2017. Oportuno observar, no entanto, que o universo de barragens do estado, provavelmente, é bem maior que o apresentado.
CLASSIFICAÇÃO	2	2	
COMUNICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	1	0	Não evidenciada
REGULAMENTAÇÃO	2	1	Faltam ser regulamentados itens essenciais do Plano de Segurança de Barragem, conforme comentário acima
ENVIO NO FORMATO CORRETO ATÉ 31 DE	1	1	
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>	<b>10</b>	<b>8</b>	

